

**TERMO DE CONTRATO N° 529/2023/CPL**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISEU, EM CONVÊNIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALOR DOS PROFISSIONAIS DA EDUC. DE VISEU – FUNDEB, DO OUTRO LADO MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MORAIS.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ ° n° 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/n°, Centro, Viseu/Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 2133957 PC/PA e CPF n° 330.964.732-34, residente e domiciliado na Rua Oito de Maio, s/n°, 68.620-000, Viseu/PA, em Convência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica e Valor dos Profissionais da Educ. de Viseu - FUNDEB, CNPJ 30.879.826/0001-33, sediada na Rua Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lauro Sodré, Sala - 02, n° 101, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sr. Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionário pública municipal, portadora da Cédula de Identidade n° 3002103 e CPF n° 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO; e do outro lado Maria de Fátima Pereira Morais, portadora da cédula de identidade RG n° 3602374, 3ª via PC/PA, inscrito no CPF n° 219.458.882-53, residente à Rua Principal, s/n°, Bairro: Vila Mariana-Zona Rural, CEP: 68.620-000, Município: Viseu, Estado: PA, Telefone (91)986259314, e-mail: [fatimamoraes851@gmail.com](mailto:fatimamoraes851@gmail.com) na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato. doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Dispensa de Licitação n° 020/2023, que rege-se pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 8.245/91 e pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Locação de 01(um) Imóvel o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Diomar Lima do Nascimento Alves, situada em Vila de Mariana – Zona Rural, no Município de Viseu/PA.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1– Justifica-se a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação quanto funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Diomar Lima do Nascimento Alves, situada em Vila de Mariana – Zona Rural, no Município de Viseu/PA.

2.2 – Observando que a Administração Pública Municipal não disponibiliza de Imóvel próprio para instalação mencionada, carecendo de imóvel com característica estruturais pelas quais a locação do imóvel se condiciona a sua escolha. E por tratar-se de característica equivalente a necessidade, torna-se essencial a Locação do imóvel escolhido em conformidade com a pesquisa Imobiliária e Laudo Técnico de Vistoria de Engenharia, tendo este uma ótima localização, isto é o que facilita o acesso para recebimento dos itens e posteriormente o carregamento para seu destino.

2.3 – Conforme parecer da Secretaria Municipal de Obras, o preço está compatível com os valores cobrados pelos demais imóveis da região.

2.4. A presente contratação decorreu da Dispensa de Licitação nº 020/2023, com fundamento no artigo 24, Inciso X da lei n 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 21/12/2023 à 21/12/2024, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, respeitado o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

3.2 – No término ou interrupção do Contrato, a Locatária obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado, no mesmo estado em que recebeu independente de notificação de qualquer espécie ou outra medida judicial.

3.3 – Na hipótese de ser a Locadora obrigada a efetuar no imóvel, após sua devolução pela Locatária, qualquer reforma ou restauração, a Locatária responderá por todas as despesas havidas, sendo dispensadas apenas aquelas decorrentes do uso e desgaste natural do imóvel.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a LOCADORA (O) pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 37.344,00 (Trinta e Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais).

4.2 – O valor será dividido em parcelas mensais proporcionais à utilização do imóvel, sendo o valor de R\$ 3.112,00 (Três Mil Cento e Doze Reais).

4.3 – O pagamento será mensal, sendo realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.



4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.5 – O pagamento se dará através de transferência para Banco: 0260 – Nu Pagamentos S.A, Agência: 0001, Conta Corrente: 12713635-8, Titular: Maria de Fátima Pereira Morais, CPF nº 219.458.882-53, cujo comprovante será considerado como próprio recibo de quitação do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

#### **EXERCICIO 2023**

#### **0909 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB**

12 361 0019 2.036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL 30% ZONA RURAL

3.3.90.36.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Física

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da LOCADORA:

6.1.1 – A Locadora é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATARIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto no Item 3;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo da Locatária todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

6.2.5 - Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 18:00 horas;





10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da LOCATÁRIA (O), este contrato será fiscalizado pela LOCATÁRIA (O), mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, designado Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

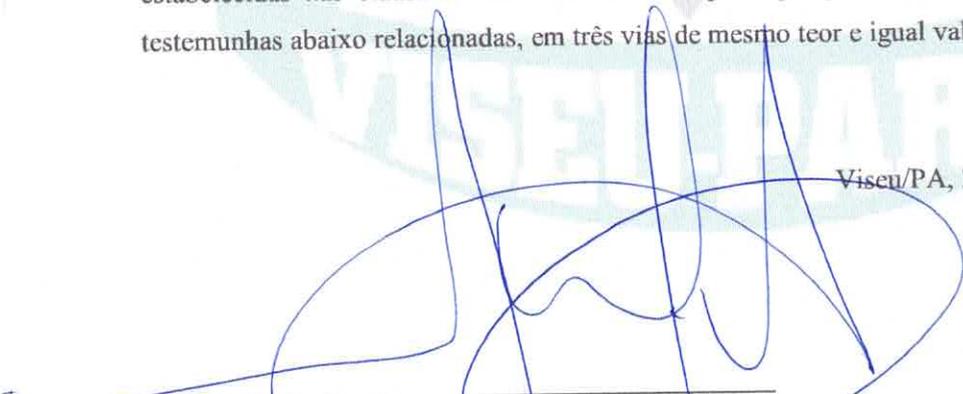
12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a LOCATÁRIA (O) providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Viseu/PA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - O Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei geral de licitações, art. 55, § 2º.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Visau/PA, 21 de dezembro de 2023.



ÂNGELA LIMA DA SILVA

Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica e Valor dos Profissionais da Educ. de Viseu - FUNDEB,  
CNPJ nº 30.879.826/0001-33  
Locatário



Maria de Fátima Pereira Morais  
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MORAIS  
CPF nº 219.458.882-53  
Locador

Testemunhas

1. Nome Rosa Lima Das Neves  
CPF/RG nº 22791233830
2. Nome Carlos Henrique dos Santos Soares  
CPF/RG nº 03436257200

